



FUNDOMUNICIPALDESAÚDEDEGARANHUNS/PE

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº007/2022-FMS
INEXIGIBILIDADE Nº001/2022-FMS**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº067/2022-CPLC

O PRESENTE INSTRUMENTO TRATA-SE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, FUNDAMENTADO NO ART.25, I, LEI FEDERAL Nº 8.666/93, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS E DO OUTRO A EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A., COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DESAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Joaquim Távora s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Srª. Catarina Fábila Tenório Ferro**, brasileira, divorciada, advogada, residente e domiciliada à Rua: Buenos Aires, nº456–Apto 402, Bairro Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP 55.296-260, inscrita sob o CPF nº655.955.484-87 e RG 3.495.264 SDS/PEe de outro lado, a empresa **AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A.** estabelecida a Rua 80, nº 330, quadra B, Lote 01, Bairro do Curado, Jaboatão dos Guararapes, inscrita no CNPJ sob o nº10.788.677/0001-90, neste ato representada pelo Sr. Francisco Tude de Melo Neto, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à AV. Boa Viagem, nº 2492, apto 1001, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021-080, inscrito(a) no CPF sob o nº 005.259.104-25 e RG nº 558.613, SSP/PE, doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, nos termos da Lei8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente instrumento contratual a contratação de empresa especializada no transporte de passageiros, através da locação de ônibus, incluído seguro total contra acidentes, combustível, manutenção e mão de obra especializada para transportar usuários do Sistema Único de Saúde desta Cidade de Garanhuns até a Cidade do Recife.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a prestar os serviços constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MÉDIA ESTIMATIVA DE PASSAGEIROS POR TRECHO, E POR DIA	VALOR DA PASSAGEM POR PASSAGEIRO	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR MÁXIMO ESTIMADO ANUAL
1	Locação de até 03 (três) ônibus, conforme necessidade diária, de segunda-feira até a sexta-feira, incluído seguro total contra acidentes,	120 passageiros por trecho	R\$ 30,00	R\$ 100.020,00	R\$ 1.200.240,00



FUNDOMUNICIPALDESAÚDEDEGARANHUNS/PE

combustível, manutenção e mão de obra especializada para transportar usuários do Sistema Único de Saúde desta Cidade de Garanhuns até a Cidade do Recife, conforme planilha de unidades de tratamento na cidade do Recife, constante no Anexo 1, com retorno à cidade de Garanhuns					
VALOR TOTAL					R\$ 1.200.240,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando o(s) lote(s) e item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo Segundo, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em R\$ 1.200.240,00 (hum milhão, duzentos mil e duzentos e quarenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – A Secretaria de Saúde somente pagará os valores referentes aos passageiros que efetivamente se deslocarem entre os trechos Garanhuns ao Recife e/ou Recife a Garanhuns, conforme planilha de controle.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo Contratual para a prestação do serviço, será até 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93(caso necessário).

DA FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma mensal, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura decorrente da efetiva execução dos serviços, mediante conferência e atesto da fatura pelo fiscal do Contrato, responsável pelo seu acompanhamento;

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA OITAVA - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA NONA - A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".



FUNDOMUNICIPALDESAÚDEDEGARANHUNS/PE

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.

DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO – DOS VEÍCULOS, CONDUTORES E ESPECIFICAÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS VEÍCULOS

- a) Deverão ser disponibilizados 03 (três) Veículos tipo “ônibus semi leito ou superior”, veículos novos ou seminovos, com no máximo 2(dois) anos de fabricação, capacidade de no mínimo 46(quarenta e seis) passageiros, além do motorista e motorização compatíveis com o serviço, bancos reclináveis com cinto de segurança individual, porta pacotes, piso antiderrapante em borracha, ar condicionado, sanitário, som ambiente, TV/VÍDEO, além de todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN;
- b) Os veículos deverão ser movidos, preferencialmente, a combustível de origem renovável ou bicomcombustível, conforme estabelecido na Lei nº 9.660/98;
- c) Os veículos deverão encontrar-se em perfeito estado de conservação e manutenção, abastecidos e limpos interna e externamente, e devidamente legalizados perante os órgãos competentes de fiscalização de trânsito e em condições de uso, de acordo com o laudo de vistoria, conforme o caso;
- d) Os veículos deverão manter as características originais e com a logomarca da Prefeitura de Garanhuns “A Serviço da Secretaria Municipal de Saúde de Garanhuns/Tratamento Fora de Domicílio – TFD”, de fácil remoção fixados na porta de acesso e laterais, que será exigido pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CONDUTORES

- a) Os condutores deverão possuir, no mínimo, carteira nacional de habitação (CNH) categoria “D” sendo exigível o tempo mínimo de 02 (dois) anos de experiência na respectiva categoria, em viagens de longa distância, devidamente comprovadas na CTPS;
- b) Os condutores utilizados na prestação de serviços caracterizam força de trabalho acessória ao contrato de locação de veículos, portanto, em nada deve ser comparada com terceirização de serviços de mão de obra, razão pela qual todas as adequações de escalas, horas excepcionais, horas de repouso e eventuais revezamentos devem ser previstos e provisionados pela contratada em sua proposta de preços, sem que isso possa vir a refletir qualitativamente, quantitativamente ou economicamente no contrato;
- c) Os motoristas não terão qualquer vínculo empregatício com a Secretaria Municipal de Saúde de Garanhuns;
- d) As despesas pessoais dos motoristas são de responsabilidade da contratada, devendo ser suficiente para o bom desempenho dos serviços;
- e) Os motoristas deverão estar identificados por crachás com fotografias recentes, trajar uniformes de trabalho, fornecidos pela contratada em quantidade e qualidade necessárias à adequada prestação dos serviços e manutenção à estética, ao asseio e à apresentação visual;
- f) Os motoristas deverão possuir cursos inerentes à utilização de veículos de grande porte, ou serem matriculados em tais cursos imediatamente à assinatura do contrato. Os certificados ou matriculas deverão ser apresentados na datada assinatura do contrato;
- g) Os motoristas respeitarão os limites da jornada de trabalho previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES GERAIS

- a) A empresa executará os serviços de transporte em horário e datas previamente informados pelo Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com planilha onde



FUNDOMUNICIPALDESAÚDEDEGARANHUNS/PE

constarão os nomes e CPF dos passageiros, bem como a unidade médica de destino do paciente, que será enviada em até 01(um) dia antes de cada deslocamento.

- b) As unidades médicas que serão o destino dos pacientes constam no Anexo I do Termo de Referência, conforme rol apresentado no Memorando nº 10/2021 da Diretoria do Departamento de Assistência à Saúde.
- c) Além das unidades médicas descritas na alínea "b", supracitada, também será destino a Casa de Apoio do Município de Garanhuns na Cidade do Recife (PE), cujo endereço é à Rua Teotônio Freire, nº 35, bairro do Cordeiro.
- d) Em cada ônibus que fará o deslocamento estará presente um profissional técnico em enfermagem do Município de Garanhuns, com todos os encargos trabalhistas pagos pelo Fundo Municipal, não gerando qualquer vínculo empregatício com a empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

PARAGRAFO ÚNICO - Os recursos necessários para tal contratação serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

Unidade Gestora:	3 – Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns
Órgão:	4000 Secretária de Saúde
Unidade orçamentária:	4003 - Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub-função:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1003 – Assistência Especializada à Saúde da População
Ação:	2.2292 – Manutenção das Ações e Serviços Públicos em Saúde – Atenção Especializada, Inclusive as alterações constantes na Emenda Modificativa nº 101
Despesa:	3.3.90 – Aplicações Diretas
Recurso:	1.621.0000 – Recursos do SUS Governo Estadual

Órgão:	4000 Secretária de Saúde
Unidade orçamentária:	4003 - Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub-função:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1003 – Assistência Especializada à Saúde da População
Ação:	2.2292 – Manutenção das Ações e Serviços Públicos em Saúde – Atenção Especializada, Inclusive as alterações constantes na Emenda Modificativa nº 101
Despesa:	3.3.90 – Aplicações Diretas
Recurso:	1.600.0000 – Recursos do SUS – Bloco de Manutenção das Ações e Serv

Órgão:	4000 Secretária de Saúde
Unidade orçamentária:	4003 - Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub-função:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1003 – Assistência Especializada à Saúde da População
Ação:	2.2292 – Manutenção das Ações e Serviços Públicos em Saúde – Atenção Especializada, Inclusive as alterações constantes na Emenda Modificativa nº 101
Despesa:	3.3.90 – Aplicações Diretas
Recurso:	1.500.1002 – 15% de Impostos e Transferências para a Saúde (LC nº 14)

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.



FUNDOMUNICIPALDESAÚDEDEGARANHUNS/PE
DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - São obrigações da CONTRATADA:

- l) Caberá à empresa contratada o cumprimento das seguintes obrigações;
- a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, devidamente habilitados a prestar em serviço de transporte de passageiros ou cargas, com qualidade;
 - b) Prestar os serviços de acordo com sua proposta, respeitando integralmente as especificações técnicas e demais condições instrumento contratual, edital e seus anexos;
 - c) Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados;
 - d) Indicar um preposto/representante a quem os representantes da Administração se reportarão de forma ágil, bem como organizar e coordenar os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA;
 - e) Executar os serviços por intermédio de mão de obra especializada, estando ciente de que as normas técnicas da ANTT devem ser cumpridas, no que couber. Utilizar veículos próprios na prestação dos serviços de transporte, mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza segurança e obedecidas todas as normas que regulamentam a utilização de veículos, emanadas pelo Poder Público, durante toda vigência do Contrato;
 - f) Manter os seus empregados, quando em horário de trabalho, identificados por crachá da CONTRATADA, com identificação "A serviço da Secretaria Municipal de Saúde de Garanhuns", fornecida pela empresa;
 - g) Exigir de seus empregados que se mantenham uniformizados e identificados por crachás com fotografias recentes, obedecendo às normas disciplinares da Secretaria Municipal de Saúde, sem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
 - h) Substituir imediatamente, com a prévia anuência da CONTRATANTE, qualquer motorista que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinares da Secretaria Municipal de Saúde ou no caso de afastamento, falta, impedimento legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços;
 - i) Manter seus funcionários sob vínculo empregatício exclusivo da empresa, responsabilizando-se por todo ônus decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, inclusive salários de pessoas, e todos os benefícios previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto desta contratação;
 - j) Fazer com que seus empregados cumpram, rigorosamente, todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços;
 - k) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo, devendo orientar os empregados nesse sentido;
 - l) Assumir as obrigações estabelecidas na legislação, quando seus empregados forem envolvidos em acidentes de trabalho;



FUNDOMUNICIPALDESAÚDEDEGARANHUNS/PE

- m) Fornecer aos empregados vale alimentação/refeição, vale transporte, e/ou qualquer outro benefício, considerando o disposto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, e na Convenção Coletiva de Trabalho, da categoria;
- n) Acatar as orientações do Fiscal de Contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- o) Responsabilizar por todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a combustíveis, manutenção, seguros, acidentes, multas, pedágio, impostos, estacionamento, taxas, licenciamentos, identificação visual dos veículos, e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em qualquer ocorrência;
- p) Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura pela Secretaria Municipal de Saúde;
- q) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e prevenção de acidentes;
- r) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às Leis Trabalhistas e Previdenciárias lhe assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;
- s) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentado os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A CONTRATADA deverá ainda, na prestação dos serviços;

- a) Contratar apólice de seguro de veículo contra sinistros que deverá contemplar no caso de APP/Morte ou Invalidez o valor mínimo de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por passageiros, incluindo o técnico em enfermagem do Município de Garanhuns, conforme instrumento convocatório e seus anexos;
- b) Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se a categoria é compatível com os serviços prestados, bem como manter regularizada a documentação do veículo, validade de equipamentos obrigatórios;
- c) Substituir, imediatamente o veículo de sua propriedade que não se apresente em perfeitas condições de utilização;
- d) Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos colocados a disposição da Secretaria Municipal de Saúde de Garanhuns, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza, bem como aferição de hodômetro e tacógrafo;
- e) Disponibilizar aparelhos de comunicação tipo celulares ou similares para os condutores usar em durante a prestação dos serviços;
- f) Adotar providências imediatas necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente de trânsito, isolamento do local (triângulo, pisca alerta, etc) comunicação a autoridade para resgate (SAMU, Corpo de Bombeiro), policiais de trânsito, bem como informar imediatamente à Contratante, por intermédio do Setor de Transportes;
- g) Realizar manutenção dos veículos locados, compreendendo manutenção mecânica e elétrica, troca de óleo, filtros e os serviços indispensáveis ao perfeito funcionamento dos mesmos, sendo que tais serviços são de exclusiva responsabilidade da Contratada, não gerando quaisquer ônus para Secretaria Municipal de Saúde;
- h) Cumprir todas as normas e determinações legais emanadas do responsável pelo contrato;
- i) Conferir quando o embarque, planilha com nome e CPF dos passageiros, devidamente assinada e carimbada pelo fiscal do contrato;
- j) Sob nenhum pretexto os veículos poderão exceder os limites de velocidade e os



FUNDOMUNICIPALDESAÚDEDEGARANHUNS/PE

determinados por lei;

- k) Ter conhecimento das principais vias públicas da cidade do Recife-PE;
- l) Substituir, em caso de avaria mecânica ou acidente de trânsito, o veículo avariado/acidentado no intervalo de até 2 (duas) horas, a partir da notificação expedida pelo CONTRATANTE. A substituição de veículos, por quaisquer outras razões, deverá ser realizada em até 3 (três) horas, a partir da notificação expedida pelo CONTRATANTE;
- m) Relacionar os veículos disponíveis para realização do objeto da presente licitação, contendo modelo, ano, placa e o Registro Nacional de Veículos Automotores – Renavam dos veículos alocados, atualizados esses dados em caso de substituição.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Prestar informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
- b) Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato e Edital;
- c) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- d) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conversação, manutenção e limpeza, utilizando-se para tanto de Ficha de Vistoria, fornecida pela empresa contratada;
- e) Emitir planilha contendo data e roteiro da viagem, nomes e CPF dos passageiros, incluindo o profissional técnico de enfermagem descrito no Instrumento Convocatório e seus anexos, assinatura e carimbo do fiscal do contrato. Para fins de pagamento só serão consideradas planilhas autorizadas pelo fiscal do contrato designado pelo CONTRATANTE, com os campos devidamente preenchidos e rubrica do usuário;
- f) Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas da Secretaria Municipal de Saúde na execução dos serviços, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- g) Garantir à contratada toda e qualquer informação, ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a prestação dos serviços;
- h) Recusar serviço prestado fora das especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.
- i) Efetivar a satisfação do crédito da Contratada nos termos dispostos neste instrumento, no respectivo Edital, seus anexos;
- j) Fiscalizar a execução do Contrato através do Servidor ocupante do cargo de Coordenador do Setor de Transportes, atualmente o Sr. Anderson Clayton Valença de Asevedo – Matrícula 91.612;
- k) Gerir o Contrato através do ocupante do cargo de Diretor Administrativo/Secretaria de Saúde, atualmente o Sr. Alisson Jorge de Oliveira Xavier - Portaria 990/2021-GP.

DAS ALTERAÇÕES:

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMAPRIMEIRA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de



FUNDOMUNICIPALDESAÚDEDEGARANHUNS/PE

contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não manter a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA—aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA -A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.



FUNDOMUNICIPALDESAÚDEDEGARANHUNS/PE

CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA- A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei N° 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA -As partes elegeram o foro da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 18 de maio de 2022.

CONTRATANTE:

FUNDOMUNICIPALDESAUDE
CNPJ N° 09.342.856/0001-
10CATARINAFABIATENÓRIOFERR
OCPF N°655.955.484-
87SECRETÁRIADESAUDE

CONTRATADA:

AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A.
CNPJ N° 10.788.677/0001-90
FRANCISCO TUDE-DE-MELO NETO
CPF N° 005.259.104-
25REPRESENTANTE LEGAL